

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

**PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A TRANSPORTADORA
ASSOCIADA DE GÁS S.A – TAG E NOME DO
AGENTE, NA FORMA ABAIXO:**

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG, com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-170, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.248.349/0001-23, doravante denominada **TAG** ou **TRANSPORTADOR**;

NOME AGENTE, com sede na XXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, Município XXXXXX, Estado XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXX, doravante denominada **TERMINAL**;

NOME DO OPERADOR, sociedade anônima com sede na **ENDEREÇO DO OPERADOR**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **0000000000000000** neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de interveniente anuente, doravante denominada **NOME DO OPERADOR** ou **OPERADOR**;

A **NOME AGENTE**, e o **TRANSPORTADOR**, doravante serão designados individualmente como “**PARTE**” e, em conjunto, denominados “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **NOME DO AGENTE** é o proprietário do (breve descrição dos ativos do Agente. Exemplo para CDLs: é Concessionária Estadual de Distribuição de Gás Canalizado que tem por objeto social a exploração, com exclusividade, no Estado do XXXXXX, dos serviços locais de gás, entendendo-se como serviços locais a distribuição e comercialização de gás natural e de outras origens, bem como as atividades de transporte fluvial ou canalizado e outras atividades correlatas e afins, necessários para a distribuição do gás para todo segmento consumidor, seja como combustível, matéria-prima, petroquímica, fertilizante ou como oxi-redutor siderúrgico, seja para geração de energia termoelétrica ou outras finalidades e usos possibilitados pelos avanços tecnológicos;
- b) A **TAG** possui Contrato de Transporte com a **NOME DO CARREGADOR**, com o objetivo de prestar o serviço de transporte de gás natural e, para tanto, é proprietária das instalações necessárias para viabilizar este (a) recebimento/entrega e o transporte do gás natural, dentre as quais os sistemas de medição utilizados para computar os

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

- volumes recebidos/entregues pelas PARTES, bem como o **NOME DO ATIVO DE INTERFACE**, localizado na **LOCALIZAÇÃO DO ATIVO DE INTERFACE**;
- c) O **TRANSPORTADOR** está autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a operar as referidas instalações: **NOME DOS ATIVOS DE INTERFACE**, que são ativos pertencentes ao **TRANSPORTADOR**.
- d) O **OPERADOR** é contratado pelo **TRANSPORTADOR** para executar as atividades de Operação e Manutenção das referidas instalações, **NOME DOS ATIVOS DE INTERFACE**;
- e) Conforme estipulado no item 2 do Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 – Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT), aprovado pela Resolução de Diretoria nº 98, de 2 de fevereiro de 2011, quando duas ou mais empresas estiverem envolvidas na operação de um Duto ou Sistema de Dutos, seja como transportador ou como receptor dos produtos transportados, deve ser estabelecido um Protocolo de Responsabilidades (PR) entre elas;
- f) (QUANDO APLICÁVEL) A **NOME DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL** é o órgão regulador dos serviços de distribuição e comercialização de gás natural e das demais atividades correlatas e acessórias no âmbito do Estado do XXXXXXX;

Isto posto, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Protocolo de Responsabilidades, observando as condições aqui descritas.

1. OBJETIVO

Constitui objeto do presente Protocolo de Responsabilidades definir as responsabilidades de operação, manutenção e preservação da integridade das instalações, como também os procedimentos integrados entre a **TAG** e a **AGENTE** no LIMITE DE RESPONSABILIDADE entre as **INSTALAÇÕES DO TRANSPORTADOR** e as **INSTALAÇÕES NOME DO AGENTE**, onde ocorre a transferência da custódia do gás natural.

Esses processos visam a coordenação e a otimização das ações operacionais necessárias para garantir o fornecimento de gás natural com pontualidade e qualidade, propiciando confiabilidade e segurança operacional e das pessoas, reduzindo a possibilidade de danos ao meio ambiente.

2. DEFINIÇÕES

ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Órgão regulador das atividades que integram a indústria do petróleo e gás natural e a dos biocombustíveis no Brasil, incluindo a atividade de transporte de gás natural.

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

(QUANDO APLICÁVEL) SIGLA DO AGENTE REGULADOR ESTADUAL - autarquia de regime especial, integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual que tem por finalidade regular os serviços de distribuição e comercialização de gás natural.

CARREGADOR E/OU COMERCIALIZADORA – qualquer pessoa jurídica ou consórcio de empresas que tenha celebrado um contrato com o TRANSPORTADOR para o serviço de transporte de gás.

GÁS ou GÁS NATURAL – mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais, que se encontra no estado gasoso nas Condições Base e em conformidade com a Resolução ANP nº 16/2008, ou outra que vier a substituí-la.

INSTALAÇÕES – são os dutos e todas as instalações correlatas utilizadas para disponibilizar ou receber o gás, conforme o caso.

INSTALAÇÕES DO TRANSPORTADOR – são os dutos e todas as instalações correlatas utilizadas para a entrega de gás natural no LIMITE DE RESPONSABILIDADE do PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTREGA – ponto nos Gasodutos de Transporte no qual o gás natural é entregue pelo TRANSPORTADOR ao CARREGADOR ou a quem este venha a indicar.

PONTO DE RECEBIMENTO – ponto nos Gasodutos de Transporte no qual o gás é entregue ao TRANSPORTADOR pelo CARREGADOR ou por quem este venha a indicar.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE – é o ponto físico que limita as INSTALAÇÕES DO TRANSPORTADOR e as INSTALAÇÕES DA NOME DO AGENTE, as quais se interconectam através de flanges de interconexão, conforme definido no documento constante do Anexo I do PROCEDIMENTO MÚTUO DE OPERAÇÃO (PMO).

NOTIFICAÇÃO – conforme definido na Cláusula Décima Segunda.

PLANO DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA (PRE) – documento ou conjunto de documentos de cada PARTE que visa estabelecer uma sistemática de atuação conforme tipo de situação de emergência que eventualmente possa ocorrer, definindo as responsabilidades e as ações a serem seguidas para o controle de uma emergência e mitigação de seus efeitos, visando manter:

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

- A segurança das pessoas, bens materiais e meio ambiente;
- O abastecimento de gás, com a rede com pressões em níveis de segurança;
- A imagem da empresa junto à opinião pública.

PROCEDIMENTO MÚTUO DE OPERAÇÃO (PMO) – documento anexo ao presente protocolo, elaborado pelos envolvidos na operação das interconexões dos gasodutos de transporte com as instalações de Terceiros, com a finalidade de estabelecer as interfaces, as ações e os critérios executivos operacionais.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

3.1. Documentos de Referência Obrigatórios:

- Regulamento Técnico ANP nº 02/2011 – Regulamento Técnico de Dutos Terrestres para Movimentação de Petróleo, Derivados e Gás Natural (RTDT)
- Resolução ANP nº 16/2008
- (QUANDO APLICÁVEL) Decreto Estadual **XXXXXXXX**
- Norma Técnica ABNT 12712, que rege o projeto de sistemas de transmissão e distribuição de gás combustível

3.2. Documentos Complementares Obrigatórios:

- Procedimento Mútuo de Operação (PMO) das interconexões entre as INSTALAÇÕES das PARTES
- Licenças de Operação
- Autorizações de Operação
- Plano de Resposta a Emergência (PRE) do Terminal
- Plano de Resposta a Emergência (PRE) do Transportador

4. DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES

As principais INSTALAÇÕES englobadas neste documento são os PONTOS DE RECEBIMENTO/ENTREGA denominados de: **NOME DOS ATIVOS**, conforme ilustrado nas figuras abaixo:

REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DO LIMITE DE RESPONSABILIDADE DOS ATIVOS

Figura 1 – Representação do Limite de Responsabilidade

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência
A Tabela 1 apresenta os sistemas que constituem os Pontos de **Recebimento/Entrega**.

Tabela 1 – Sistemas que compõem os Pontos de Recebimento/Entrega

PR/PE	SISTEMAS					
	Filtragem	Aquecimento	Regulagem	Medidor de Vazão	Elemento Primário Ultrassônico	Elemento Primário Placa de Orifício
XXXXXXXXXXXX	x	x	x	x	x	N/A
XXXXXXXXXXXX	N/A	N/A	x	x	x	N/A

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

O LIMITE DE RESPONSABILIDADE é o ponto físico que limita as INSTALAÇÕES DO TRANSPORTADOR, operadas pela INTERVENIENTE, e as INSTALAÇÕES DA NOME DO AGENTE, as quais se interconectam **através de flanges de interconexão**, de acordo com o documento constante do Apêndice I do PMO, que ora rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

6. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Atribuições e Responsabilidades do TRANSPORTADOR

6.1.1. O TRANSPORTADOR se responsabiliza pela operação, manutenção, inspeção, licenças, alvarás e autorizações para operação, conservação e limpeza de suas INSTALAÇÕES, até o LIMITE DE RESPONSABILIDADE com as INSTALAÇÕES operadas pela outra PARTE, sendo certo que seus procedimentos seguirão regulamentos internos do TRANSPORTADOR/OPERADOR, bem como as normas técnicas e, no que for cabível, a regulamentação da ANP. O TRANSPORTADOR é responsável pela passagem de *pig* em sua malha de gasodutos.

6.1.2. Manter, no que lhe for cabível, os sistemas de informação e comunicação entre as PARTES em perfeitas condições de funcionamento.

6.2. Atribuições e Responsabilidades da NOME DO AGENTE

6.2.1. O Terminal se responsabiliza pela operação, manutenção, inspeção, licenças, alvarás e autorizações para operação, conservação e limpeza de suas INSTALAÇÕES, até o LIMITE DE RESPONSABILIDADE com as INSTALAÇÕES operadas pela outra PARTE, sendo certo que os procedimentos seguirão os regulamentos internos da NOME DO AGENTE bem com as normas técnicas e, no que for cabível, a regulamentação da ANP.

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

6.2.2. Manter, no que lhe for cabível, os sistemas de informação e comunicação entre as PARTES em perfeitas condições de funcionamento.

6.3. Atribuições e Responsabilidades das PARTES

- 6.3.1. Qualquer anormalidade que possa comprometer a qualidade das informações referentes as variáveis do processo ou a integridade dos equipamentos críticos, observada por uma das PARTES deste Protocolo, deverá ser notificada formalmente a outra PARTE, bem como ao CARREGADOR, que deverá ter ciência de todo o ocorrido.
- 6.3.2. As PARTES manterão os registros operacionais de todas as questões pertinentes ao recebimento e a entrega de gás, durante 5 (cinco) anos.
- 6.3.3. As PARTES se comprometem a fornecer informações e disponibilizar dados operacionais, reciprocamente, sempre que solicitado, mediante justificativa para a solicitação. É ressalvado o direito das PARTES de manterem em sigilo informações que não tenham relação com este Protocolo de Responsabilidades.
- 6.3.4. As PARTES se comprometem a fornecer informações e disponibilizar a documentação associada aos seus sistemas de medição (se existentes), reciprocamente, e sempre que solicitado, mediante justificativa para a solicitação e por intermédio do CARREGADOR.
- 6.3.5. As PARTES acordam que as atividades dispostas neste Protocolo de Responsabilidades serão realizadas de modo a não onerar qualquer PARTE.
- 6.3.6. Durante as inspeções rotineiras do **NOME DO AGENTE** ou do TRANSPORTADOR, as PARTES se comprometem a observar, sempre que possível, as INSTALAÇÕES operadas pela outra PARTE quanto a evidências de anormalidades operacionais e/ou patrimoniais. Caso haja suspeita de qualquer anormalidade, esta deve ser comunicada imediatamente.
- 6.3.7. As inspeções e manutenções efetuadas nas INSTALAÇÕES de uma das PARTES deverão seguir as normas operacionais e de Segurança, Saúde e Meio Ambiente – SMS da mesma.
- 6.3.8. As PARTES acordam enviar a previsão de **manutenções e intervenções programadas** do ano subsequente em suas INSTALAÇÕES, que preveem impacto operacional nas instalações listadas no item 4 desse Protocolo para a outra PARTE, **até o primeiro dia útil do mês de novembro de cada ano. Em caso de modificação na data inicialmente programada, a outra parte deverá ser comunicada de imediato para ciência.**
- 6.3.9. As PARTES acordam que todas as **intervenções programadas** em suas INSTALAÇÕES, que **possam ocasionar** perturbações no recebimento/fornecimento de gás, na medição de vazão e/ou na pressão de recebimento/entrega e que não foram mapeadas e informadas na previsão enviada no mês de novembro, deverão ser comunicadas a outra PARTE com **antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis**. Os

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

prazos aqui estabelecidos, não sobre escrevem os prazos determinados nos Contratos de Transporte e Contratos de Compra e Venda, quando aplicável.

6.3.10. As PARTES acordam que todas as **intervenções programadas** em suas INSTALAÇÕES, que **tenham a necessidade** de restrição ou interrupção no recebimento/entrega de gás natural e que não foram mapeadas e informadas na previsão enviada no mês de novembro, deverão ser comunicadas a outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis informando a descrição dos serviços e os horários previstos para o início e o término da intervenção. Os prazos aqui estabelecidos, não sobre escrevem os prazos determinados nos Contratos de Transporte e Contratos de Compra e Venda, quando aplicável.

6.3.11. As PARTES acordam que todos os serviços **não programados** que necessitem de **intervenção imediata** de uma das PARTES e que possam impactar no recebimento/entrega de gás natural ou causar algum dano às INSTALAÇÕES, deverão ser comunicados a outra PARTE no momento da confirmação da anormalidade operacional. Os prazos aqui estabelecidos, não sobre escrevem os prazos determinados nos Contratos de Transporte e Contratos de Compra e Venda, quando aplicável.

6.3.12. As PARTES acordam que para a realização de serviços na área industrial, deverão ser emitidas Permissões para Trabalho, sob as seguintes condições:

6.3.12.1. Na área de responsabilidade do TRANSPORTADOR, serão utilizados formulários de Permissão de Trabalho conforme recomendações e normas do OPERADOR.

6.3.12.2. Na área de responsabilidade do **NOME DO AGENTE** serão utilizados formulários de Permissão de Trabalho conforme recomendações e normas do **NOME DO AGENTE**.

6.3.12.3. Quando da realização de intervenção de uma PARTE na área de responsabilidade da outra PARTE, deverá ser emitido formulário de Permissão de Trabalho em conjunto, utilizando-se o formulário padrão do responsável pelo equipamento.

7. RESPOSTA A EMERGÊNCIAS E SEGURANÇA OPERACIONAL

A emergência operacional é caracterizada pela ocorrência de eventos que possam colocar em risco a integridade física e a saúde das pessoas, os ativos das PARTES, as INSTALAÇÕES e/ou as propriedades de terceiros ou o meio ambiente, com ou sem a interrupção parcial ou total das operações normais.

7.1. As PARTES se comprometem a manter atualizados os seus PLANOS DE RESPOSTA A EMERGÊNCIA (PRE), compreendendo a área de responsabilidade de cada empresa e respectivas INSTALAÇÕES.

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

- 7.2.** Dentro de sua área de responsabilidade, conforme LIMITE DE RESPONSABILIDADE, as PARTES são responsáveis pelas ações de controle emergencial.
- 7.3.** Na possibilidade da ocorrência de eventos e/ou situações de emergência operacional nas INSTALAÇÕES do **NOME DO AGENTE** e/ou do TRANSPORTADOR, nas proximidades do LIMITE DE RESPONSABILIDADE ou que afetem a operação dos mesmos, as PARTES se comprometem a implementar ações que contribuam para eliminar ou reduzir o impacto para as INSTALAÇÕES, a comunidade, o meio ambiente e os empregados das PARTES, ainda que o evento ocorra fora da sua área de responsabilidade, até a mobilização do responsável pela coordenação das ações de emergência.
- 7.4.** Quaisquer alterações relevantes nas INSTALAÇÕES que venham a influenciar a operação dos equipamentos e INSTALAÇÕES objeto deste Protocolo de Responsabilidades, deverão ser comunicadas previamente à outra PARTE.

7.5. Comunicação Externa em Caso de Emergências

- 7.5.1. A comunicação com a imprensa deverá ocorrer conforme padrão de cada PARTE, devendo as respectivas áreas de comunicação, envidar seus maiores esforços para manterem consulta prévia e mútua sempre que possível.
- 7.5.2. A comunicação de emergências a ANP e outros órgãos federais, públicos estaduais e municipais serão efetuadas de acordo com os padrões de cada PARTE.

7.6. Auxílio Mútuo

- 7.6.1. Caso se concretize uma situação operacional de emergência, as PARTES tentarão, sempre que possível, se empenhar em fornecer mutuamente todos os recursos disponíveis que possam auxiliar na eliminação e/ou minimização da ocorrência, até que medidas corretivas finais possam ser implementadas. A coordenação da emergência ficará a cargo da PARTE que solicitou o auxílio.

7.7. Disponibilização de Recursos Materiais

- 7.7.1. As PARTES se dispõem a mutuamente, sempre que possível, viabilizar recursos materiais como equipamentos, veículos, peças, e outros materiais, ou ainda outros recursos que possam auxiliar e/ou impedir o alastramento ou a magnitude do evento de emergência, desde que tal ação não afete de imediato a continuidade operacional ou a coloque em risco.

7.8. Disponibilização de Recursos Humanos

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

7.8.1. As PARTES se dispõem, sempre que possível, a colaborar em situações de emergências operacionais com sua mão de obra, desde que tais atividades não acarretem prejuízo para as próprias operações em curso. A responsabilidade por eventuais acidentes com empregados das PARTES durante situações emergenciais ou durante operações de rotina são de responsabilidade de cada uma das PARTES.

7.9. Realização de Simulados de Emergência

7.9.1. Cada PARTE, de acordo com sua necessidade, poderá realizar ou participar de um exercício simulado de emergência, a cada período de vigência do presente Protocolo. Quando da realização de exercícios simulados externos, a PARTE que o estiver realizando poderá convidar as outras PARTES a participar como integrante; como observadora; ou como avaliadora.

8. MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

8.1. As PARTES se comprometem, em conformidade com suas normas específicas, a manter um plano de manutenção e inspeção que garanta, de modo permanente, a integridade física das INSTALAÇÕES dentro de seus limites de responsabilidade.

8.2. O detalhamento dos planos de manutenção e inspeção de cada PARTE será definido pelas PARTES separadamente, devendo obedecer às normas técnicas vigentes sobre o assunto e ter foco na segurança e conservação das INSTALAÇÕES.

8.3. As PARTES, se comprometem a enviar os planos de manutenção e calibração de instrumentos a outra PARTE, caso sejam solicitados por documento escrito com justificativa para tal solicitação.

9. TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS

9.1. Os custos operacionais de inspeção e de manutenção das INSTALAÇÕES de cada PARTE recairão sempre sobre o responsável pelo ativo.

10. CESSÃO

10.1. No caso de cessão do presente Protocolo de Responsabilidade por uma das PARTES, a outra PARTE deverá ser comunicada previamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, permanecendo por mais 90 (noventa) dias após a efetiva transferência como corresponsável pelas operações realizadas.

10.2. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, deverá ser emitido um Aditivo ao presente Protocolo de Responsabilidade, atualizando minimamente as nomeações dos responsáveis pelos termos deste documento.

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência
11. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1.** O presente Protocolo de Responsabilidades terá validade pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo prorrogado automaticamente por igual período, salvo por denúncia expressa por uma das PARTES, através de NOTIFICAÇÃO, conforme previsto na Cláusula 12.
- 11.2.** O presente Protocolo de Responsabilidades poderá ser aditado ou revisado, desde que de comum acordo entre as PARTES. Quaisquer modificações propostas para este Protocolo de Responsabilidades necessitam ser formalizadas através de uma emenda ou aditamento a este Protocolo.
- 11.3.** Este Protocolo de Responsabilidade entrará em vigor na data de sua assinatura.

12. NOTIFICAÇÃO

- 12.1.** Para todos os efeitos legais será considerada como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo teor e recebimento possam ser provados, pela PARTE emitente, de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta ou qualquer outro meio de notificação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento.
- 12.2.** As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito:

(i) NOME DO AGENTE

ENDEREÇO DO AGENTE

(ii) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG

End: Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Centro, Rio de Janeiro, RJ
 CEP: 20031-170
 A/C: Diretoria Operacional
 Tel: +55 (21) 2237-9802

(iii) NOME DO OPERADOR

ENDEREÇO DO PERADOR

- 12.3.** Serão válidas ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra, mediante telefonema gravado, correio eletrônico, Sistema de Gestão do Centro de Controle, em qualquer caso, com confirmação de recebimento, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES.

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

- 12.4.** Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato, acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra.
- 12.5.** Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto de forma diversa.

13. AUDITORIA

- 13.1.** As PARTES se reservam o direito de realizar auditoria, mediante comum acordo e com aviso prévio acordado entre elas, por si ou por terceiros, de todas as atividades relacionadas ao cumprimento deste Protocolo de Responsabilidades. A outra PARTE fica reservado o direito de acompanhar essas auditorias em todas as suas etapas, tendo acesso aos respectivos relatórios.
- 13.2.** Para a consecução da auditoria, por si ou por terceiros, as PARTES deverão obedecer aos itens de confidencialidade abaixo:
- 13.2.1.** As PARTES obrigam-se mutuamente por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, como resultado do cumprimento deste Protocolo de Responsabilidades, em especial quanto aos resultados da Auditoria.
- 13.2.2.** Somente serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
- A informação já era conhecida anteriormente as tratativas do negócio jurídico;
 - Houve prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável por este Protocolo de Responsabilidades, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Protocolo de Responsabilidades;
 - Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente à outra PARTE, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo;
 - Para divulgação aos CARREGADORES;
 - Comunicações que sejam direcionadas aos respectivos órgãos reguladores (ANP) e CARREGADOR, em atendimento às exigências contratuais, legais e regulatórias.

- 13.3.** As não conformidades identificadas nas auditorias, se reconhecidas pela PARTE responsável, deverão ser sanadas pela mesma, de forma a não comprometer as

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência condições de segurança das INSTALAÇÕES, em prazos a serem acordados entre as PARTES.

14. RESCISÃO

- 14.1.** O presente Protocolo de Responsabilidades encerrar-se-á de pleno direito pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento das PARTES.
- 14.2.** Qualquer das PARTES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Protocolo de Responsabilidades, mediante prévia NOTIFICAÇÃO, cujos efeitos consolidar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

15. LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES

- 15.1.** As PARTES se comprometem a obter toda e qualquer licença e atendimentos de órgãos reguladores (quando aplicáveis), atinente ao seu limite de responsabilidade, seja indispensável à execução do presente Protocolo de Responsabilidades, tais como, mas não se limitando a:

- 15.1.1. Licenças de Operação;
- 15.1.2. Autorizações de Operação;
- 15.1.3. Atendimento à condicionantes ambientais;
- 15.1.4. Atendimento à NRs;
- 15.1.5. Atendimento às auditorias de órgãos públicos ou privados;
- 15.1.6. Atendimento ao RTDT;
- 15.1.7. Atendimento ao RTT;
- 15.1.8. Entre outros.

16. DO FORO

- 16.1.** As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.2.** E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Protocolo de Responsabilidade em 01 (uma) via eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo. As Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º,

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência da MP nº 2.220-2, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.”

17. ANEXOS

I - PROCEDIMENTO MÚTUO DE OPERAÇÃO (PMO)

MANUETA

	LOGO DO OPERADOR	LOGO DO AGENTE	CÓDIGO
			CLASSIFICAÇÃO INTERNO
			REVISÃO 0

TÍTULO

PROTOCOLO DE RESPONSABILIDADES

Trata-se de modelo preliminar e não vinculante, disponível apenas para referência

Rio de Janeiro, de de 20XX

NOME DO AGENTE

Por: _____

Por: _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS – TAG

Por: _____

Por: _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

NOME DO OPERADOR

Como OPERADOR e INTERVENIENTE

Por: _____

Por: _____

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade: